



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/18 – DISPENSA Nº 023/18

Às 13:00h (treze horas) horas do dia 19 (dezenove) do mês de Dezembro do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de CRISTINA/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.º 002/2018, publicada em 02 / 01 / 2018, sob a presidência da Sra. Walkiria Maria dos Santos, estando presentes os membros: **Rogério Martins Samia e Bruno Alexandre Freitas**, para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos para a **Locação de Sonorização e Iluminação que serão utilizados durante o I Festival de Food Truck e nas Comemorações do Reveillon 2018**, entre os dias 28 de Dezembro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município. Destaque-se que o Sr. Gilsiano Souza de Mello está devidamente habilitado para ser contratado, conforme demonstram claramente as documentações anexas ao processo licitatório, anteriormente enviadas pela Secretaria responsável, para a análise e aprovação prévia da Assessoria Jurídica e posteriormente da CPL. O Sr. Presidente colocou para análise dos presentes todas documentações de habilitação. Aberta a palavra todos os presentes se manifestaram de acordo com a Dispensa de Licitação, considerando-se principalmente o Parecer e as documentações jurídicas apresentadas. A Comissão deliberou, portanto, pela referida contratação, pelo valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), pelo menor preço encontrado, conforme cotações anexas ao presente processo, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (de Licitações e Contratos Administrativos) que diz: *Art. 24. É dispensável a licitação”: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”. Em nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL, por mim _____, que secretariei a sessão e pelo Presidente.*

Walkiria Maria dos Santos
Presidente da CPL

Rogério Martins Samia
Membro

Bruno Alexandre Freitas
Membro